

LEI Nº 5985, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Instituição do Projeto Turismo Educativo, no âmbito Municipal e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto o **“Projeto Turismo Educativo”** no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I-** Possibilitar os alunos da rede Pública Municipal, acesso ao patrimônio histórico, cultural e turístico;
- II-** Difundir a história do Município e incentivar o pertencimento dos alunos a cidade.

Art. 2º - O **“Projeto Turismo Educativo”** consiste na elaboração e execução de roteiros de visitas para as escolas, bem como escala de participação das escolas no referido projeto, assegurando que cada escola participe do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º - O **“Projeto Turismo Educativo”** poderá ser patrocinado, total ou parcialmente por empresas particulares, às quais será concedido o direito á ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º - Independente dos patrocínios de que se trata o art. 3º o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.863/17.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC